

testamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002295-39.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Requerente: RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO e outros

Requerido: CLEUSA DA CONCEIÇÃO

RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO e outros requereram o registro de testamento público deixado por CLEUSA DA CONCEIÇÃO, falecida no dia 4 de novembro transato.

Manifestou-se o Ministério Público, pelo registro e cumprimento do

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não se identificou vício externo que torne o testamento eivado de nulidade ou suspeito de falsidade, consoante inclusive destacou o Ministério Público.

Foram observadas as formalidades legais.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e determino que se registre, se cumpra e se arquive o testamento deixado por **CLEUSA DA CONCEIÇÃO**, falecida no dia 4 de novembro deste ano.

Na falta de testamenteiro nomeado pela testadora, a execução testamentária incumbirá à herdeira **RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO**. Preste o compromisso legal.

Remeta-se cópia à repartição fiscal.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de janeiro de 2014. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA